



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 0364/19
PLCE 010/19

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

Ofício nº 874 /GP.

Senhora Presidente,

**APREGOADO PELA
MESA EM 18 SET 2019**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e pelo art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a anexa Mensagem Retificativa, que altera disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 010/19 (Proc. nº 00364/19), o qual tramita nesta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A presente Mensagem Retificativa visa a alterar dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que traz modificações em normas aplicáveis à carreira de Procurador do Município no âmbito da Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Porto Alegre.

A Mensagem Retificativa modifica 3 (três) temas abordados no PLC nº 10/2019: (i) cedência de Procuradores Municipais; (ii) Regime Especial de Tempo Integral (RETI), e; (iii) sistema de controle de efetividade.

A Mensagem Retificativa, ainda, visa a promover alterações no atual processo de apuração de infrações disciplinares no âmbito da PGM, visando a uma maior participação no gestor nas fases de instauração dos inquéritos administrativos e dos processos administrativo-disciplinares, bem como na escolha dos chefes da Corregedoria-Geral da PGM.

Atenciosamente,


Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 010/19.

I – Dá-se nova redação ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 010/19, conforme segue:

“Art. 8º Ficam alterados os incs. I e II do § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

‘Art. 63.

.....

§ 2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo:

I – no caso do inc. I do *caput* do presente artigo, quando o Procurador optar pelo vencimento do cargo a que venha exercer;

II – no caso do inc. IV do *caput* do presente artigo, no qual o Procurador fará jus apenas ao vencimento básico do cargo, não percebendo a verba de representação, nem a gratificação global de produtividade técnico-jurídica.

.....’ (NR)

II – Dá-se nova redação ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 010/19 e acrescenta-se os §1º, §2º e §3º no referido dispositivo do PLCE, conforme segue:

“Art. 9º Fica alterado o inc. II e incluído o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

‘Art. 14.

.....

II – instaurar, de ofício ou por provocação do Prefeito ou do Procurador-Geral do Município, os processos administrativo-disciplinares e os inquéritos administrativos em que os Procuradores Municipais sejam, respectivamente, acusados e investigados.

.....

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral deverá apresentar relatórios de suas atividades à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, a ser regulamentado por Decreto.



.....' (NR)

§1º Dá-se nova redação ao art. 90 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

‘Art. 90 O inquérito administrativo, de natureza investigativa e com caráter sigiloso, poderá ser instaurado pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por provocação do Prefeito, do Procurador-Geral do Município ou do Conselho Superior’ (NR)”.

§ 2º Dá-se nova redação ao parágrafo único do art. 96 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

‘Art. 96.’

Parágrafo único. O processo administrativo-disciplinar poderá ser instaurado pelo Corregedor-Geral ou pelo Conselho Superior, de ofício ou por provocação do Prefeito ou do Procurador-Geral do Município’ (NR).

§ 3º Fica incluído o §5º no art. 13 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

‘Art. 13.’

§ 5º O Procurador-Geral do Município designará o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Substituto após prévia homologação do Prefeito’.”

III – Ficam suprimidos os arts. 1º, 10 e 11 do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 010/19.

IV – Dá-se nova redação ao art. 13 do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 010/19, conforme segue:

“Art. 13. Ficam revogados o § 4º do art. 45 e o art. 47 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012”.

V – Ficam reenumerados os dispositivos do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 010/19, de acordo com as alterações previstas nesta Mensagem Retificativa.

VI – Dá-se nova redação à ementa do Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 010/19, conforme segue:



“Altera a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, e dá outras providências.”